REGULAMENTO

DO

FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF em constituição

_____

24 de setembro de 2026

_____

dealsign 10b91c66-0c4f-47e4-a62d-1f706d7e64eb

SUMÁRIO

1. TERMOS DEFINIDOS 4
2. OBJETIVO 13
3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 13
4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL 13
5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO 13
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 13
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA 13
8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 14
9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 14
10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 15
11. COTAS DO FUNDO 17
12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 17
13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 19
14. TRIBUTAÇÃO 20
15. FORO 20

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA 21

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 21
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 21
3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 25
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 26
5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS 30
6. POLÍTICA DE COBRANÇA 31
7. FATORES DE RISCO 32
8. COTAS DO FUNDO 38
9. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS 42
10. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO 42
11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 43
12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 47
13. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO 50
14. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 52

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA 54

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 56
APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR 58
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR 59

REGULAMENTO DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN nº 2.907"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pelo "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA, pelas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas existentes (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

"**Administradora**"	Significa a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021.
"**Administradora de Consórcio**"	Significa a pessoa jurídica regularmente constituída, sob a forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de grupos de consórcio, cujo objeto social principal seja a administração de grupos de consórcio, responsável pela organização, constituição, administração, operação e/ou acompanhamento dos grupos de consórcio, cotas de consórcio, cartas de crédito, créditos, direitos, garantias e fluxos financeiros relacionados aos Direitos Creditórios elegíveis ou integrantes da carteira do Fundo.
"**Agente de Cobrança**"	Significa o prestador de serviços contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Alocação Mínima**"	Significa o montante mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo. Adicionalmente, a Gestora buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio

	Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo(s)**"	Significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do Fundo essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento das Classe(s) de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
"**Apêndice**"	Significa o Apêndice A e o Apêndice B deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
"**Assembleia Geral**" ou "**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia de Cotistas**"	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
"**Assembleia Especial**"	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"**Auditor Independente**"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, encarregada da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**Bancarizadora**"	Significa a instituição financeira ou entidade equiparada integrante do Sistema Financeiro Nacional responsável pela concessão das operações de crédito representadas pelos Instrumentos de Financiamento e que figure como credora originária dos respectivos direitos, posteriormente transferidos ao Fundo por meio dos respectivos Instrumentos de Transferência.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
"**Capital Autorizado**"	É o valor do capital autorizado para a emissão de novas Cotas, de cada uma das respectivas Subclasses de Cotas, mediante solicitação da Gestora, correspondendo ao valor total de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

"Cedente"	Significa, conforme aplicável, qualquer pessoa física ou jurídica titular de Direito Creditório e legitimada a transferi-lo ao Fundo, inclusive por meio de cessão, endosso, registro ou outro mecanismo juridicamente aplicável, observados os requisitos previstos neste Regulamento.
"Cliente" ou **"Tomador"**	Significa a pessoa física ou jurídica titular da respectiva cota de consórcio e que, no contexto da respectiva operação, figure como tomadora da operação de crédito, emitente e devedora do Instrumento de Financiamento.
"**Classe Única de Cotas**" ou **"Classe"**	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 31 de março de 2025, ou outro que o substitua.
"**Código Civil**"	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Comissão da Administradora de Consórcio**"	Significa a remuneração devida pela respectiva Administradora de Consórcio a empresas originadoras de operações de consórcio, em decorrência das operações abrangidas pelo respectivo Contrato de Parceria e de acordo com as condições de constituição, apuração e pagamento nele previstas, e que, uma vez constituída, poderá ser cedida ao Fundo como Direito Creditório de Comissão da Administradora de Consórcio.
"**Contemplação**"	Significa a atribuição ao Cliente, no âmbito do respectivo grupo de consórcio, do direito à utilização do crédito correspondente à respectiva cota de consórcio, conforme formalmente reconhecida pela respectiva Administradora de Consórcio.
"**Condições de Cessão**"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo por meio de cessão ou endosso, a serem verificadas pela Gestora previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, conforme previstos neste Regulamento.
"**Consultor Especializado**"	Significa a **MORKAT DISTRESSED LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.866.327/0001-72, com sede na R. Dr. Albuquerque Lins, nº 503, Conj. 71, Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01.230-001.
"**Conta do Fundo**"	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos

	Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta especial instituída junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora ou pelo Custodiante, conforme o caso.
"Contrato de Cobrança" ou **"Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança"**	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Parceria"	Significa o contrato celebrado entre o respectivo Cedente e a Administradora de Consórcio que estabelece, entre outras matérias, as condições aplicáveis à constituição, apuração e pagamento dos Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio.
"Contrato de Prestação de Serviços"	Significa o contrato celebrado entre o respectivo Cedente e o Cliente, que estabelece, entre outras matérias, as condições aplicáveis à constituição, apuração e pagamento dos Direitos Creditórios de Comissão do Cliente.
"**Cotas**"	Significam as Cotas de Subclasse Sênior e as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, quando em conjunto.
"**Cotas de Subclasse Sênior**"	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas.
"**Cotas de Subclasse Subordinada Júnior**"	Significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração, amortização e, quando aplicável nos termos do respectivo Suplemento, resgate das Cotas.
"**Cotista(s)**"	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Custodiante**"	Significa a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.

"Data de Contemplação"	Significa a data em que a Contemplação do respectivo Cliente for formalmente confirmada pela Administradora de Consórcio, nos termos dos Documentos Comprobatórios aplicáveis.
"Data de Integralização Inicial"	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios"	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
"Devedor"	Significa, conforme a modalidade do Direito Creditório: (i) o Cliente, em relação ao respectivo Instrumento de Financiamento; (ii) o Cliente, em relação aos respectivos Direitos Creditórios de Comissão do Cliente; e (iii) a Administradora de Consórcio, em relação aos respectivos Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam, em conjunto ou isoladamente: (i) os Instrumentos de Financiamento; (ii) os Direitos Creditórios de Comissão do Cliente; e (iii) os Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio"	Significam os direitos creditórios decorrentes das comissões devidas pelas respectivas Administradoras de Consórcio, constituídos nos termos dos respectivos Contratos de Parceria, Notas Fiscais e demais Documentos Comprobatórios aplicáveis e posteriormente cedidos ao Fundo.
"Direitos Creditórios de Comissão do Cliente"	Significam os direitos creditórios decorrentes das comissões devidas pelos respectivos Clientes, constituídos nos termos dos respectivos Contratos de Prestação de Serviços, Notas Fiscais e demais Documentos Comprobatórios aplicáveis e posteriormente cedidos ao Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão aplicáveis à respectiva modalidade, nos termos deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos devedores.

"**Disponibilidades**"	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos físicos ou eletrônicos aplicáveis a cada modalidade de Direito Creditório e necessários para evidenciar, conforme aplicável, sua origem, existência, integridade, titularidade, valor, constituição, exigibilidade, condições de pagamento e cadeia de transferência, e demais características necessárias ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Encargos do Fundo**"	Significam as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe Única de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais.
"**Endossante**"	Significa a Bancarizadora, caso a transferência do respectivo Instrumento de Financiamento ao Fundo seja formalizada mediante endosso.
"**Entidade Registradora**":	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
"Evento de Avaliação"	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia competente para deliberar acerca das medidas aplicáveis e, quando cabível, se o respectivo evento deverá ser considerado Evento de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"**Fundo**"	Significa o FF Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.
"**Gestora**"	**PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro 2008, com sede em Avenida Brigadeiro Faria Lima - n° 3400 - Conjunto 91 - Parte - Itaim Bibi - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26.
"**Índice de Subordinação**"	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação.

"Instrução CVM 489"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Instrumento de Financiamento"	Significa cada Cédula de Crédito Bancário representativa de operação de financiamento concedida pela Bancarizadora, compreendendo o respectivo valor principal e a remuneração da operação de crédito, posteriormente transferida ao Fundo, observados os requisitos previstos neste Regulamento.
"Instrumento de Transferência"	Significa, conforme a natureza do respectivo Direito Creditório: o endosso, registro, contrato de cessão, termo de cessão ou outro instrumento ou mecanismo juridicamente aplicável por meio do qual o respectivo Cedente transfira o Direito Creditório ao Fundo.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Lance"	Significa o valor ofertado pelo Cliente no âmbito da respectiva assembleia de consórcio para fins de concorrer a Contemplação.
"Limites de Concentração"	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo 2, do Anexo I, deste Regulamento.
"**Limite Mínimo de Subordinação**"	Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação, equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.
"**Manual de Provisionamento**"	Significa o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios disponibilizado no *website* da Administradora.
"**Meta de Remuneração**"	Significa a meta de rentabilidade a ser buscada pelo Fundo, conforme definida no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme aplicável, de cada Subclasse de Cotas.
"**Nota Fiscal**" ou "**Notas Fiscais**"	Significa, conforme aplicável, (i) a nota fiscal emitida relativamente aos Direitos Creditórios de Comissão do Cliente; e/ou (ii) a nota fiscal emitida relativamente aos Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio.
"**Ordem de Alocação dos Recursos**"	Significa a ordem de alocação dos recursos da Classe prevista no Capítulo 5 do Anexo I deste Regulamento.
"**Originadora**"	Significa a SON, na qualidade de responsável pela originação dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**" ou "**PL**"	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

"**Política de Cobrança**"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, apurado de acordo com a metodologia de precificação aplicável à respectiva modalidade de Direito Creditório.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significam, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
"**Procuração**"	Significa a procuração pública outorgada no contexto das operações relacionadas aos Direitos Creditórios, com poderes suficientes para a prática dos atos previstos nos respectivos documentos aplicáveis.
"**Regulamento**"	Significa o Regulamento do Fundo.
"**Remuneração**"	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
"**Reserva de Caixa**"	Significa a reserva de caixa constituída e mantida nos termos do item 5.3 do Anexo I deste Regulamento.
"**Resolução CVM 30**"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Revolvência**"	Significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.
"**SELIC**"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"**Série**"	Significa cada série de Cotas de Subclasse Sênior emitida pelo Fundo, cujas características específicas serão estabelecidas no respectivo Suplemento.
"**SON**"	Significa a **SON GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.907.191/0001-40, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 387, Bairro Centro, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP 88.160-128, responsável pela originação dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento.

"**Subclasse**" ou "**Subclasses de Cotas**"	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A e no Apêndice B.
"**Suplemento**"	Significa o suplemento de emissão de Cotas que estabelece as características específicas da respectiva emissão e/ou Série, conforme aplicável.
"**Taxa de Administração**"	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
"**Taxa DI**"	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FF Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, atribuídos em seus respectivos Apêndices e/ou Suplementos.
"**Valor Unitário de Referência**"	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado *pro rata temporis* no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos de Subclasse de Cotas, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

1.2 Enquanto o Fundo contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "Fundo" e "Classe" como tendo o mesmo significado.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão aplicáveis, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento.

3.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de outubro de cada ano.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 2 (duas) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para efeito de pagamentos de Remuneração, amortização e, quando aplicável nos termos do respectivo Suplemento, resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior, para efeito de pagamentos de Remuneração, amortização e quando aplicável nos termos do respectivo Suplemento, resgate.

5.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, amortização e, quando aplicável, resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora exercerá suas atividades de acordo com as atribuições, obrigações, responsabilidades e vedações previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora exercerá suas atividades de acordo com as atribuições, obrigações, responsabilidades e vedações previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação e autorregulação aplicáveis e neste Regulamento.

7.2 Sem prejuízo do disposto acima, caberá à Gestora executar a Política de Investimento, analisar, selecionar, adquirir e monitorar os Direitos Creditórios e os demais ativos da Carteira, observados os Critérios de Elegibilidade, os Limites de Concentração e o Índice de Subordinação.

7.3 A Gestora adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu *website:* https://www.genialasset.com.br/pt/home.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo, nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento.

8.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5 A taxa máxima de distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de "prestadores de serviços essenciais" do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
(ii) renúncia; ou
(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula 9, aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Custodiante

10.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

(a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro

dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros e a metodologia de verificação por amostragem descritos no Anexo III a este Regulamento;

(b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.3 O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

(i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
(ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.4 A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Consultor Especializado

10.5 Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, o Consultor Especializado prestará suporte técnico à Gestora, nos termos deste Regulamento e do respectivo instrumento de contratação.

10.6 O Consultor Especializado prestará serviços de suporte técnico à Gestora na análise e seleção de Direitos Creditórios, sendo sua manifestação técnica etapa de suporte do processo de aquisição, sem caráter vinculante, permanecendo a decisão final de aquisição sob competência exclusiva e discricionária da Gestora, nos termos da cláusula 3.3 do Anexo I deste Regulamento.

10.7 O Consultor Especializado será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Clientes, Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) organização e disponibilização dos Documentos Comprobatórios à Gestora; (iii) verificação das Condições de Cessão que lhe forem expressamente atribuídas no Anexo; (iv) acompanhamento operacional das etapas relacionadas à Contemplação, emissão das Notas Fiscais e formalização dos Instrumentos de Transferência; e (v) as demais condições estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços.

10.8 O Consultor Especializado fará a análise das Condições de Cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades próprias da Gestora.

10.9 O Fundo outorgará ao Consultor Especializado, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, somente os poderes necessários à realização dos serviços contratados.

10.10 O Consultor Especializado realizará, ainda, os serviços de Agente de Cobrança, sendo formalmente contratado para essa finalidade.

Agente de Cobrança

10.11 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.11.1 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.11.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo contará com Classe Única de Cotas, dividida nas Subclasses previstas neste Regulamento.

11.1.1. O Fundo poderá ter subclasses: (i) Sênior ("Cotas de Subclasse Sênior"); e (ii) Subordinada Júnior ("Cotas de Subclasse Subordinada Júnior"). Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas estarão descritos nos respectivos Apêndices.

11.1.2. Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, as Cotas não serão resgatáveis por solicitação dos Cotistas, sendo admitidas as amortizações e o resgate exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo da Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
(d) honorários e despesas do auditor independente;
(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) despesas relacionadas ao acompanhamento e monitoramento dos Direitos Creditórios, incluindo a contratação de serviços ou ferramentas especializadas para auditoria de lastro periódica, consolidação de informações, diligências cadastrais e atualização periódica dos dados relacionados aos respectivos ativos;

(i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(k) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(m) despesas com liquidação e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

(n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(o) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(p) taxas de administração e de gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;

(r) taxa máxima de distribuição;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(v) taxas de performance, conforme aplicável

(w) taxa máxima de custódia;

(x) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança;

(y) despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios;

(z) despesas incorridas na cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive custas, emolumentos, honorários e despesas de terceiros especificamente contratados para adoção de medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais, desde que não compreendidas na remuneração do Agente de Cobrança ou de outro prestador de serviços do Fundo;

(aa) despesas com serviços e atividades relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e

(bb) despesas com registro dos Direitos Creditórios;

(cc) despesas com a contratação, em caráter excepcional e nos termos do item 12.2.2 abaixo, de terceiros especializados para apoio técnico, jurídico, regulatório, operacional, financeiro, contábil ou de risco, incluindo, conforme aplicável, advogados, pareceristas, avaliadores, agentes de cálculo, empresas especializadas em precificação, consultores de modelagem financeira, validação de premissas, monitoramento de carteira e backtesting; e

(dd) despesas, em caráter excepcional e nos termos do item 12.2.2 abaixo, com a elaboração, revisão, atualização ou validação de pareceres, laudos de avaliação de garantias, relatórios técnicos, estudos de precificação, estudos de aderência, opiniões legais, documentos operacionais e demais instrumentos necessários ou recomendáveis à aquisição, manutenção, avaliação, precificação, defesa, cobrança, realização ou liquidação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

12.2 A contratação dos terceiros, serviços ou documentos referidos nos itens (cc) e (dd) acima deverá ser precedida da obtenção e verificação de, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais, orçamentos ou cotações, a serem avaliados pela Gestora, observado que a escolha do prestador poderá considerar critérios técnicos, reputacionais, de experiência, escopo, prazo, custo e adequação à necessidade do Fundo, não sendo obrigatória a contratação da proposta de menor valor.

12.2.1 Na hipótese de inviabilidade, urgência, especificidade técnica ou ausência de número suficiente de prestadores aptos, a Gestora poderá aprovar a contratação com número inferior de propostas, desde que mediante justificativa fundamentada e arquivada junto aos documentos do Fundo.

12.2.2 As despesas referidas nos itens (cc) e (dd) acima somente constituirão encargos do Fundo quando vinculadas a evento, demanda ou necessidade específica do Fundo, devidamente justificada por escrito pela Gestora, com indicação do evento que motivou a contratação, do escopo dos serviços e da estimativa de custos, devendo tal justificativa ser mantida pela Gestora em seus arquivos e disponibilizada à Administradora e aos Cotistas, mediante solicitação justificada, observadas as restrições legais ou contratuais aplicáveis à divulgação de informações confidenciais. Não constituirão encargos do Fundo as despesas relativas a serviços compreendidos no escopo ordinário das obrigações da Gestora previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo as atividades regulares de análise a partir do relatório do consultor especializado, seleção, e gestão da carteira, as quais serão suportadas exclusivamente pela Gestora, à conta de sua remuneração, nos termos do item 12.3 abaixo.

12.3 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora o a prosseguir com a divulgação; (i) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (i) informar às entidades Administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

13.5.1 A Administradora deverá enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

13.5.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

13.6 A Administradora mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu website: https://www.finvestdigital.com.br/.

14. TRIBUTAÇÃO

14.1 A tributação aplicável aos cotistas e ao FUNDO será aquela disciplinada e divulgada conforme legislação vigente, considerando, entre outros fatores, a composição da Carteira, o enquadramento tributário do Fundo e a situação individual de cada Cotista, não havendo garantia de manutenção de determinado tratamento tributário, enquadramento ou benefício fiscal durante o prazo de duração do Fundo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

..*

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 As principais características da Classe Única de Cotas do Fundo estão descritas no quadro abaixo:

Público-Alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
Objetivo:	O Fundo tem como objetivo a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão aplicáveis, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
Subclasses:	Sênior e Subordinada Júnior.
Exercício Social:	O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de outubro de cada ano.
Entidade de Investimentos:	A Gestora buscará manter o enquadramento tributário do Fundo como Entidade de Investimento, na forma da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, originados no contexto das operações de consórcio descritas neste Regulamento.

2.1.1 Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo após a confirmação, pela respectiva Administradora de Consórcio, de que o Lance ofertado pelo Cliente foi vencedor e está apto a ensejar a Contemplação, condicionada ao pagamento do respectivo Lance, e desde que atendidos, na Data de Aquisição, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais requisitos previstos neste Regulamento, cabendo à Gestora a aprovação da respectiva aquisição.

2.1.2 Fica expressamente autorizada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos por partes relacionadas à Gestora, inclusive a Bancarizadora, conforme o caso, desde que o Custodiante não seja parte relacionada ao respectivo originador ou Cedente, observadas as demais condições previstas na regulamentação aplicável.

2.1.3 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

2.1.4 A Gestora terá discricionariedade para selecionar, adquirir, alienar, ceder, substituir, renegociar, repactuar, cobrar, realizar ou manter os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados este

Regulamento, a regulamentação aplicável, os deveres fiduciários da Gestora e os interesses do Fundo e dos Cotistas

2.1.5. Sem prejuízo da responsabilidade final da Gestora pela tomada de decisão, a Originadora e o Consultor Especializado prestarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, suporte técnico e operacional à Gestora em relação à originação, análise, formalização, aquisição, monitoramento, cobrança, renegociação e realização dos Direitos Creditórios, podendo apresentar análises, subsídios técnicos, recomendações e demais informações necessárias ao processo decisório, sempre sem caráter vinculante. A decisão final quanto à aquisição, manutenção, substituição, renegociação, alienação ou realização de qualquer Direito Creditório permanecerá sob competência exclusiva da Gestora.

Originação dos Direitos Creditórios

2.1.6. Os Direitos Creditórios serão originados no contexto de operações relacionadas a consórcios, observados os procedimentos previstos nos documentos da operação e os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

2.1.7. Excepcionalmente, caso não seja possível a abertura tempestiva da conta prevista para o recebimento dos recursos destinados ao pagamento do Lance em nome do respectivo Cliente, os recursos disponibilizados pela Bancarizadora no âmbito do respectivo Instrumento de Financiamento poderão transitar temporariamente por conta escrow de controle da Originadora, mantida junto a instituição financeira indicada pela Gestora e destinada exclusivamente ao pagamento do respectivo Lance, nos termos do respectivo contrato de escrow, desde que, cumulativamente:

(i) os recursos permaneçam devidamente identificados e segregados nos controles da operação, de forma a permitir sua individualização e rastreabilidade;

(ii) os recursos sejam destinados exclusivamente às obrigações junto ao Lance e ao pagamento dos Direitos Creditórios relacionados à respectiva operação, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade;

(iii) a movimentação da conta ocorra exclusivamente nos termos dos documentos da operação;

(iv) os recursos sejam direcionados à sua destinação no menor prazo operacionalmente possível e, em qualquer caso, em até 1 Dia Útil contado de seu efetivo recebimento;

(v) o montante agregado dos recursos sujeitos a esse fluxo excepcional não exceda, a qualquer tempo, o montante correspondente ao Índice de Subordinação aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe; e

(vi) não sejam direcionados novos recursos à referida conta enquanto o limite previsto no inciso (v) acima estiver atingido ou excedido.

2.1.7.1. A utilização da conta escrow deverá ser registrada e documentada individualmente para cada operação, de modo a assegurar a identificação e rastreabilidade dos recursos, incluindo, no mínimo, a identificação do Cliente e da operação, o valor recebido, as datas de ingresso e saída dos recursos e o comprovante de pagamento do respectivo Lance, devendo tais informações permanecer disponíveis à Gestora e à Administradora para fins de acompanhamento e verificação, inclusive quanto ao limite previsto no item 2.1.7 (v) acima.

Ativos Financeiros

2.2 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

(i) títulos públicos federais;
(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou
(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

2.2.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimento e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.2.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante e de suas respectivas partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.2.3 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.2.4 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

2.2.5 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

2.2.6 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em Assembleia Geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

Alocação Mínima

2.3. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

2.3.1. O Gestora buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

Limites de Concentração

2.4. Sem prejuízo da faculdade conferida pela regulamentação aplicável às classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo observará os seguintes Limites de Concentração:

(i) Títulos de dívida de responsabilidade de um mesmo Cliente ou de Clientes pertencentes ao mesmo grupo econômico: até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) o montante agregado dos Direitos Creditórios relacionados a operações vinculadas a uma mesma Administradora de Consórcio ou a Administradoras de Consórcio pertencentes ao mesmo grupo econômico, independentemente da modalidade do respectivo Direito Creditório, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e

(iii) Direitos Creditórios originados ou cedidos por um mesmo Cedente ou originador, inclusive pela Bancarizadora: até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

2.4.1. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades da Classe, os Limites de Concentração previstos no item 2.4 acima poderão ser temporariamente excedidos para fins de formação da Carteira, devendo a Gestora diligenciar para que a Classe esteja integralmente enquadrada aos respectivos limites ao término desse período.

2.5. Os Limites de Concentração previstos no item 2.4 acima serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros pela Classe, observado o período previsto no item 2.4.1 acima. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira da Classe com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora não realizará novas aquisições que agravem o respectivo desenquadramento e diligenciará para o reenquadramento da Carteira, observado o melhor interesse dos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, quando razoavelmente possível e observada a natureza do desenquadramento.

Outras Disposições da Política de Investimento

2.6. O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.7. É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

2.8. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

2.9. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

2.10. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

2.10.1. Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a cada prestador de serviços pela regulamentação aplicável e por este Regulamento, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo não garantem a solvência dos Devedores, o adimplemento dos Direitos Creditórios ou a rentabilidade do Fundo.

2.11. As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas mensalmente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido apurado nos termos aplicáveis a cada limite.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10 acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e regulação aplicáveis.

3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo em observância aos critérios de elegibilidade, às Condições de Cessão, aos demais limites impostos por este Regulamento e pela regulamentação aplicável.

3.3. Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação, com base no relatório fornecido pelo Consultor Especializado e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro. As decisões de aquisição relativas aos Direitos Creditórios são de competência exclusiva da Gestora, na qualidade de Gestora independente, inexistindo cogestão, comitê de crédito com poder de veto ou qualquer terceiro com poder de vetar, condicionar ou interferir em tais decisões.

3.4. No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de pagamento do Preço de Aquisição como de sua quitação, quitação nos termos do respectivo instrumento de formalização da aquisição.

3.5. Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes, credores originários ou não, em caráter definitivo, sem prejuízo de eventual coobrigação de Cedentes, Originadores ou terceiros prevista nos respectivos instrumentos de formalização da aquisição dos Direitos Creditórios, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes nos respectivos instrumentos de formalização de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

3.6. Em qualquer caso, os Cedentes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endosso, e na legislação vigente, observadas a natureza do respectivo Direito Creditório e as declarações e garantias prestadas pelo respectivo Cedente nos instrumentos aplicáveis.

3.7. Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência ao disposto neste Regulamento e, ainda, à regulamentação aplicável, será de responsabilidade da Gestora, sem prejuízo das responsabilidades próprias da Administradora previstas na regulamentação aplicável.

3.8. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a cada prestador de serviços pela legislação, regulamentação, por este Regulamento e pelos respectivos instrumentos de contratação.

3.9. O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. São Critérios de Elegibilidade a serem verificados pelo Consultor Especializado, sob supervisão da Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme aplicáveis à respectiva modalidade de Direito Creditório:

(i) o Direito Creditório deverá corresponder a uma das modalidades previstas neste Regulamento;

(ii) o Direito Creditório deverá estar denominado em moeda corrente nacional;

(iii) o Direito Creditório deverá estar devidamente constituído ou, regularmente emitido, de acordo com a legislação aplicável e com os respectivos Documentos Comprobatórios;

(iv) o Direito Creditório não poderá estar vencido e inadimplido na respectiva Data de Aquisição;

(v) o respectivo Devedor e, quando aplicável, eventual coobrigado não poderão estar em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, falência decretada, liquidação, intervenção, dissolução ou situação equivalente, e o respectivo Cedente não poderá estar sujeito a situação que implique a classificação do Direito Creditório como não-padronizado, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) deverão ter sido realizados os procedimentos cadastrais, de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e demais verificações aplicáveis à respectiva operação;

<u>Critérios de Elegibilidade Específicos dos Instrumentos de Financiamento</u>

4.1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade Gerais previstos no item 4.1 acima, os Instrumentos de Financiamento deverão atender aos seguintes critérios:

(i) ter sido regularmente emitidos pelo Cliente, na qualidade de emitente e devedor, em favor da Bancarizadora, na qualidade de credora originária;

(ii) o respectivo Cliente e a respectiva cota de consórcio deverão estar devidamente identificados;

(iii) deverá haver evidência emitida ou disponibilizada pela Administradora de Consórcio de que o consorciado se encontra elegível à Contemplação, condicionada ao respectivo pagamento;

(iv) o valor necessário à conclusão da operação deverá estar determinado ou ser objetivamente determinável com base nos documentos da respectiva operação.

Critérios de Elegibilidade Específicos dos Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio

4.1.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade Gerais previstos no item 4.1 acima, os Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio deverão atender aos seguintes critérios:

(i) o respectivo Direito Creditório deverá decorrer de Contrato de Parceria válido e vigente;

(ii) deverá ter ocorrido o fato gerador previsto no respectivo Contrato de Parceria para a constituição da Comissão da Administradora de Consórcio; e

(iii) não poderá remanescer obrigação material da Originadora cuja execução seja necessária à constituição do respectivo Direito Creditório.

Critérios de Elegibilidade Específicos dos Direitos Creditórios de Comissão do Cliente

4.1.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade Gerais previstos no item 4.1 acima, os Direitos Creditórios de Comissão do Cliente deverão atender aos seguintes critérios:

(i) o respectivo Direito Creditório deverá decorrer de Contrato de Prestação de Serviços válido e vigente, que estabeleça a remuneração devida pelo Cliente e as condições aplicáveis à sua constituição, apuração e pagamento

(ii) o Direito Creditório deverá estar individualizado ou ser objetivamente individualizável quanto à Cliente devedor, Administradora de Consórcio, grupo e cota relacionados, valor e vencimento ou respectivo critério de determinação; e

(iii) não poderá existir, na Data de Aquisição, fato já ocorrido e conhecido que determine cancelamento, estorno, retenção, compensação ou redução do valor do respectivo Direito Creditório objeto de aquisição, salvo se seus efeitos já estiverem integralmente refletidos no valor do Direito Creditório a ser adquirido.

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade ou deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pelo Fundo, tal desenquadramento não obrigará, por si só, a alienação do respectivo Direito Creditório nem conferirá ao Fundo ou aos Cotistas direito de regresso contra a Administradora, a Gestora ou o Custodiante exclusivamente em razão de sua ocorrência superveniente, sem prejuízo das responsabilidades e dos direitos eventualmente aplicáveis nos termos deste Regulamento, da regulamentação vigente e dos respectivos instrumentos contratuais.

4.3. Os Direitos Creditórios a serem cedidos e/ou endossados ao Fundo deverão atender, ainda, às Condições de Cessão abaixo, as quais deverão ser submetidas previamente à análise do Consultor Especializado e submetidas à aprovação da Gestora:

(i) o Direito Creditório deverá ser admitido pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios e compatível com a Política de Investimento do Fundo;

(ii) o Direito Creditório deverá ser de titularidade do respectivo Cedente, credor originário, endossante, cedente subsequente ou terceiro legitimado na Data de Aquisição, ou deverá haver fundamento jurídico suficiente, a critério da Gestora, para sua aquisição pelo Fundo, devendo o respectivo Direito Creditório estar livre e desembaraçado de ônus, gravames, cessões, endossos

ou transferências anteriores, ou quaisquer outras restrições que impeçam ou prejudiquem sua transferência ao Fundo, salvo se devidamente liberados ou sanados até a Data de Aquisição;

(iii) o Direito Creditório deverá estar representado ou lastreado por Documentos Comprobatórios suficientes para demonstrar sua existência, titularidade, origem, valor, forma de pagamento e possibilidade de cobrança, admitida a complementação posterior exclusivamente de documentos acessórios, registros, notificações ou formalidades operacionais que não comprometam sua existência, validade, titularidade, exigibilidade, possibilidade de transferência ou cobrança;

(iv) considerada pro forma a aquisição pretendida, deverão estar observados os Limites de Concentração previstos no Capítulo 2 deste Anexo;

<u>Condições de Cessão Específicas dos Instrumento de Financiamento</u>

4.3.1. Adicionalmente às Condições de Cessão Gerais previstas no item 4.3 acima, os Instrumentos de Financiamento deverão observar as seguintes condições:

(i) a Contemplação do respectivo Cliente deverá ter sido confirmada pela Administradora de Consórcio previamente à aquisição dos Direitos Creditórios relacionados à respectiva operação pelo Fundo;

(ii) o respectivo Instrumento de Financiamento deverá ser transferido ao Fundo mediante endosso, registro ou outro mecanismo juridicamente aplicável;

(iii) quando o Instrumento de Financiamento ou qualquer documento necessário à sua formalização tiver sido assinado em nome do Cliente por mandatário, este deverá estar devidamente constituído e possuir poderes suficientes para a prática do respectivo ato;

(iv) deverão estar implementados os procedimentos necessários para assegurar a destinação dos recursos da operação de crédito ao pagamento do Lance e dos Direitos Creditórios de Comissão do Cliente, conforme aplicável;

(v) caso, de acordo com o fluxo operacional aplicável, o pagamento do Lance ocorra após a Data de Aquisição do respectivo Instrumento de Financiamento, deverão existir mecanismos, controles e instruções suficientes para vincular os respectivos recursos à finalidade da operação e assegurar a posterior comprovação de seu efetivo pagamento;

<u>Condições de Cessão Específicas dos Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio</u>

4.3.2. Adicionalmente às Condições de Cessão Gerais previstas no item 4.3 acima, os Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio deverão observar as seguintes condições:

(i) o respectivo Contrato de Parceria deverá admitir a cessão do Direito Creditório ou deverão ter sido obtidas as anuências ou autorizações aplicáveis;

(ii) o Direito Creditório deverá estar devidamente individualizado;

(iii) deverão ter sido observadas as formalidades aplicáveis para que a cessão e o respectivo fluxo de pagamento sejam eficazes perante a Administradora de Consórcio, inclusive por meio de previsão no respectivo Contrato de Parceria, quando aplicável; e

(iv) o respectivo Direito Creditório deverá contar com coobrigação da Originadora, inclusive em relação a eventos que possam afetar seu pagamento em decorrência de inadimplemento ou outro evento relacionado ao respectivo Cliente, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência e dos demais documentos da operação.

<u>Condições de Cessão Específicas dos Direitos Creditórios de Comissão do Cliente</u>

4.3.3. Adicionalmente às Condições de Cessão Gerais previstas no item 4.3 acima, os Direitos Creditórios de Comissão do Cliente deverão observar as seguintes condições:

(i) o respectivo Direito Creditório deverá estar devidamente constituído e individualizado;
(ii) deverão ter sido observadas as formalidades necessárias à sua cessão ao Fundo; e
(iii) deverão estar implementadas as instruções necessárias para direcionamento dos pagamentos diretamente à Conta do Fundo ou, quando aplicável, à Conta Vinculada.

4.3.4. Para fins da verificação das Condições de Cessão, os Documentos Comprobatórios deverão compreender, no mínimo, conforme aplicável à respectiva modalidade de Direito Creditório:

(i) <u>em relação aos Instrumentos de Financiamento:</u>

a) o respectivo Instrumento de Financiamento ou comprovante de sua emissão e, caso emitida sob a forma escritural, as evidências dos registros aplicáveis no respectivo sistema de escrituração;

b) documento que evidencie a titularidade, pelo Cliente, da respectiva cota de consórcio, inclusive, conforme aplicável, proposta ou contrato de adesão e extrato da respectiva cota;

c) evidência da disponibilização dos recursos da operação de crédito pela Bancarizadora, conforme o fluxo operacional aplicável;

d) o Instrumento de Transferência e, conforme aplicável, o comprovante de registro, endosso, averbação ou outro documento ou registro que evidencie a efetiva transferência do respectivo Instrumento de Financiamento ao Fundo

(ii) <u>em relação à Comissão do Cliente:</u>

a) o respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou outro instrumento que dê origem ao Direito Creditório;

b) a respectiva Nota Fiscal;

c) documento ou demonstrativo que permita verificar a constituição, individualização e valor do respectivo Direito Creditório, conforme aplicável; e

d) o respectivo Instrumento de Transferência ou outra evidência de sua cessão ao Fundo.

(iii) Comissão da Administradora de Consórcio

a) o respectivo Contrato de Parceria;

b) a respectiva Nota Fiscal;

c) documento emitido ou disponibilizado pela Administradora de Consórcio que evidencie, conforme aplicável, a constituição e individualização da respectiva comissão;

d) demonstrativo de cálculo ou outro documento que permita verificar o valor da Comissão da Administradora de Consórcio, conforme previsto no respectivo Contrato de Parceria, quando aplicável;

e) o respectivo termo, relação, arquivo ou outro documento de individualização do Direito Creditório cedido ao Fundo, nos termos do Instrumento de Transferência; e

f) documento que evidencie, quando aplicável, o cumprimento das formalidades necessárias para que a cessão e o respectivo fluxo de pagamento sejam eficazes perante a Administradora de Consórcio.

4.4. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de aquisição individual, desde que observada a taxa mínima de aquisição, que será estabelecida no momento de cada aquisição, conforme definido no respectivo Instrumento de Transferência.

4.5. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo, após a sua devida verificação pela Gestora na Data de Aquisição.

5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

5.1. A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 5.

5.2. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo, inclusive aqueles decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento ou realização dos Direitos Creditórios e da liquidação, resgate ou vencimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e recomposição da Reserva de Caixa, nos termos do item 5.3 abaixo;

(c) pagamento da Remuneração e da Amortização devidas às Cotas de Subclasse Sênior;

(d) aquisição de Direitos Creditórios;

(e) aquisição de Ativos Financeiros; e

(f) pagamento de Amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso.

5.3. Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir reserva de pagamento de remuneração e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, inclusive para o pagamento de remuneração e/ou amortização das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas. A Gestora deverá constituir e manter uma reserva de caixa ("Reserva de Caixa") em montante equivalente ao maior valor entre (i) o montante estimado das despesas e encargos do Fundo para os 90 (noventa) dias subsequentes; e (ii) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, destinada a honrar o pagamento dos prestadores de serviços e demais despesas e encargos de responsabilidade do Fundo.

5.4. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento da Remuneração amortização integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação; e

(c) amortização integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

6. POLÍTICA DE COBRANÇA

6.1. A liquidação e o recebimento ordinário dos Direitos Creditórios, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento e, conforme aplicável, nos respectivos Documentos Comprobatórios e instrumentos da operação.

6.2. Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo ou, quando aplicável, na Conta Vinculada, hipótese em que os respectivos recursos deverão ser posteriormente direcionados à Conta do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos documentos da operação.

6.3. Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

6.4. A Gestora terá poderes para definir, alterar, suspender, intensificar ou encerrar, a seu exclusivo critério e sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, as estratégias de cobrança, monitoramento, renegociação, repactuação, liquidação, venda, cessão, substituição, execução de garantias, exercício de direitos, preservação de garantias ou recuperação dos Direitos Creditórios, podendo, para tanto, contar com o apoio da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Consultor Especializado, de assessores jurídicos, empresas de cobrança, avaliadores, agentes de cálculo, empresas de precificação ou terceiros especializados.

6.4.1. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

6.4.2. Em caso de inadimplemento relacionado ao fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, poderão ser adotadas medidas de cobrança e execução contra o respectivo Cliente/Tomador, sem prejuízo da adoção de medidas contra outros Devedores, coobrigados, garantidores ou responsáveis, conforme aplicável e de acordo com os respectivos documentos da operação.

6.5. A não adoção, postergação, suspensão ou encerramento de determinada medida de cobrança, inclusive judicial, não caracterizará, por si só, descumprimento de obrigação por qualquer prestador de serviços do Fundo, desde que decorra de decisão da Gestora baseada em avaliação quanto à conveniência, custo, prazo, probabilidade de recuperação e melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observados este Regulamento e a Política de Cobrança.

7. FATORES DE RISCO

7.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

7.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas em razão da amortização, liquidação ou demais eventos de pagamento das Cotas previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

7.1.3. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

7.1.4. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais

descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

7.1.5. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

7.1.6. O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração, amortização e, quando aplicável, Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de Remuneração amortização e, quando aplicável, resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas nos Apêndices e Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Remuneração, amortização e, quando aplicável resgate na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

7.1.7. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

7.1.8. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7.1.9. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não

constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.11. Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Riscos de Liquidez

7.1.12. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) à entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

7.1.13. Risco de Liquidez para Pagamento das Cota - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de Remuneração, amortizações e, quando aplicável, resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis nas datas previstas nos respectivos Apêndices e Suplementos. Caso os ativos integrantes da Carteira não sejam pagos, realizados ou alienados nos prazos originalmente esperados, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar tais pagamentos, o que poderá acarretar perdas ou postergação do recebimento pelos Cotistas.

7.1.14. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar

aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

7.1.15. A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

7.1.16. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

7.1.17. Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

7.1.18. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

7.1.19. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.20. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e, quando aplicável, resgate, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

7.1.21. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Riscos de Descontinuidade

7.1.22. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o pagamento aos Cotistas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

7.1.23. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros Riscos

7.1.24. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

7.1.25. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

7.1.26. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (ii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

7.1.27. Risco de Descaracterização e/ou Alteração do Regime Tributário Aplicável à Classe: A Gestora buscará compor a carteira da Classe de modo que seja considerada como investimento de longo prazo e como entidade de investimento para os fins da Resolução CMN nº. 5.111. Todavia, não é possível garantir a manutenção desse enquadramento. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados da Classe, causando prejuízos à Classe e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do pagamento de Remuneração, amortização e, quando aplicável, resgate das Cotas.

7.1.28. Risco de Bloqueio, Indisponibilidade e Trânsito de Recursos em Contas– Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios serão direcionados à Conta do Fundo ou, quando aplicável, à Conta Vinculada. Eventual bloqueio, indisponibilidade, constrição judicial, intervenção ou liquidação da instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, bem como falhas operacionais que impeçam ou retardem o recebimento ou a movimentação dos respectivos recursos, poderão afetar o recebimento dos Direitos Creditórios, a liquidez do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

7.1.29. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de a cessão, o endosso, o registro ou qualquer outro ato necessário à transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo ser questionado ou considerado inválido ou ineficaz, bem como os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

7.1.30. Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.1.31. Risco decorrente das relações jurídicas e comerciais subjacentes aos Direitos Creditórios- Os Direitos Creditórios decorrem de operações que envolvem, conforme aplicável, os Clientes, Cedentes, Originadoras, Bancarizadoras e as Administradoras de Consórcio, estando sujeitos aos riscos próprios das relações jurídicas, comerciais e operacionais existentes entre tais partes. Eventuais controvérsias, falhas ou descumprimentos relacionados à contratação ou prestação dos serviços, ao faturamento, à liberação da carta de crédito, ao pagamento do Lance ou à constituição, validade ou exigibilidade das obrigações subjacentes, bem como eventuais estornos, compensações, cancelamentos ou outros eventos previstos nos respectivos documentos da operação, poderão afetar o pagamento, o valor, o prazo de recebimento ou a recuperação dos Direitos Creditórios, com impacto negativo sobre os resultados do Fundo.

7.1.32. Risco de utilização de assinatura digital e de representação por procuração - Os Documentos Comprobatórios e os instrumentos de cessão, endosso ou transferência dos Direitos Creditórios, poderão ser assinados eletrônica ou digitalmente, por meio das plataformas e procedimentos de assinatura aplicáveis. Adicionalmente, conforme previsto nos documentos da operação, determinadas Instrumentos de Financiamento poderão ser assinadas pela SON em nome do respectivo Cliente, na qualidade de sua procuradora. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios e a autenticidade, integridade ou eficácia das respectivas assinaturas, bem como a existência, validade, suficiência ou extensão dos poderes de representação outorgados à SON, conforme aplicável, poderão ser questionadas judicialmente, podendo dificultar ou retardar o exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Neste caso, a cobrança dos Direitos Creditórios poderá depender da produção de provas adicionais e/ou da adoção de medidas judiciais cujo rito seja mais demorado, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

7.1.33. Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de

Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

7.1.34. Risco de faturamento e não liberação da carta de crédito. Mesmo após a contemplação da cota de consórcio, a efetiva liberação da carta de crédito poderá depender do cumprimento de etapas cadastrais, documentais, patrimoniais, registrais, operacionais e de garantia exigidas pela Administradora de Consórcio. A existência de restrições cadastrais, pendências documentais, insuficiência ou rejeição de garantias, reavaliação do bem, deterioração da capacidade financeira do Cliente, divergências cadastrais, ausência de documentos ou descumprimento de regras do grupo poderão impedir, atrasar ou reduzir a liberação dos recursos. Nesses casos, o fluxo econômico esperado para pagamento das Instrumentos de Financiamento poderá sofrer atraso, redução ou inadimplemento e, conforme os termos dos documentos aplicáveis aos respectivos Direitos Creditórios de Comissão da Administradora de Consórcio, tais eventos poderão também afetar o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente os resultados do Fundo.

7.1.35. Risco de precificação por modelo e estimativas de prazo. Os Direitos Creditórios relacionados a operações de consórcio poderão não possuir mercado ativo ou preços observáveis. Sua precificação poderá depender de modelos internos, estimativas de prazo esperado de faturamento, liberação e pagamento, premissas de pré-pagamento, inadimplência e recuperação, taxas de desconto, premissas de recuperação, informações históricas, dados fornecidos por Cedentes, Administradoras de Consórcio ou terceiros, e demais critérios técnicos. Tais premissas podem se revelar incorretas, insuficientes ou desatualizadas, resultando em marcação dos ativos em valores superiores ou inferiores aos efetivamente recuperados ou realizados pelo Fundo.

7.1.36. Risco regulatório e operacional do mercado de consórcios. Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos à legislação, regulamentação, autorregulação, normas do BACEN, regras internas das Administradoras de Consórcio, regulamentos dos grupos de consórcio e demais normas aplicáveis ao mercado de consórcios. Alterações regulatórias, mudanças de interpretação, restrições impostas por Administradoras de Consórcio, modificações nas regras de lance, contemplação, faturamento, transferência de cotas, utilização de carta de crédito, garantias ou liberação de recursos poderão impactar negativamente a estratégia de investimento, a originação, a precificação, a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios.

7.1.37. Risco de discricionariedade da Gestora na gestão da carteira. A Gestora terá discricionariedade para selecionar, adquirir, alienar, substituir, renegociar, repactuar, cobrar, realizar ou manter Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, observados este Regulamento e a regulamentação aplicável. Ainda que tais decisões sejam tomadas no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, não há garantia de que as estratégias adotadas pela Gestora produzirão os resultados esperados, podendo haver perdas, atrasos, redução de rentabilidade, aumento de provisões ou necessidade de alteração da estratégia originalmente prevista.

7.1.38. Risco de Pré-pagamento das Instrumentos de Financiamento. As Instrumentos de Financiamento adquiridas pelo Fundo poderão ser objeto de pagamento antecipado, total ou parcial, pelos respectivos Devedores, inclusive em prazo inferior ao inicialmente esperado. Nessa hipótese, o Fundo poderá receber remuneração inferior àquela que seria obtida caso a respectiva INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO permanecesse em curso até seu vencimento, bem como poderá não ser possível reinvestir os recursos recebidos antecipadamente em Direitos Creditórios com características de risco e retorno equivalentes, o que poderá reduzir a rentabilidade do Fundo e das Cotas.

8. COTAS DO FUNDO

8.1. Características Gerais

8.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão amortizadas nas hipóteses e condições previstas neste Regulamento, nos respectivos Apêndices das Subclasses e/ou nos Suplementos aplicáveis, eventual resgate admitido apenas quando expressamente previsto no respectivo Suplemento ou em decorrência da liquidação do Fundo, não sendo admitido resgate por solicitação dos Cotistas.

8.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

8.1.3. As Cotas de Subclasse Sênior poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

8.2. Emissão e Distribuição das Cotas

8.2.1. O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

8.2.1.1. Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, as novas Cotas serão integralizadas pelo valor da Cota aplicável à respectiva data de integralização, considerada como tal a data da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo e no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável.

8.2.2. Ficará a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais decidir sobre a realização de oferta privada ou pública, sendo que esta última será realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

8.2.3. As Cotas serão colocadas pela Gestora ou por distribuidor devidamente habilitado e contratado para essa finalidade, conforme vier a ser disposto no instrumento de aprovação.

8.2.4. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Gestora, poderá, deliberar por realizar novas emissões de Cotas sem a necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, desde que sejam limitadas ao Capital Autorizado.

8.2.5. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

8.3. Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas de Subclasse Sênior

8.4. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Sênior estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

8.5. A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de amortização , e, quando aplicável, ao resgate, será utilizado o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento, observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo.

Cotas de Subclasse Subordinada Júnior

8.6. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior estão descritas no Apêndice B deste Regulamento.

8.7. A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de amortização e, quando aplicável, resgate, será utilizado o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento, observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo.

8.8. Disposições Comuns

8.8.1. Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido.

8.8.2. A integralização, a amortização, e, quando aplicável, o resgate de Cotas do Fundo, podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8.8.3. A integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou, a critério da Gestora, mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis. As demais Subclasses de Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional. A integralização mediante entrega de Direitos Creditórios ficará condicionada à observância da Política de Investimento, dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, da metodologia de precificação aplicável, da suficiência dos Documentos Comprobatórios, da regularidade da transferência do respectivo Direito Creditório ao Fundo e dos demais requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.8.4. Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e à Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

8.8.5. As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

8.9. Negociação das Cotas

8.9.1. Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

8.9.1.1. A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor Profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

8.10. Amortização e Resgate das Cotas

8.10.1. As Cotas serão amortizadas e resgatadas de acordo com as condições previstas neste Regulamento, nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme aplicável, sendo eventual resgate admitido exclusivamente quando expressamente previsto no respectivo Suplemento ou em decorrência da liquidação da Classe, não sendo admitido resgate por solicitação dos Cotistas.

8.10.1.1. Na hipótese de liquidação do Fundo, o pagamento das Cotas observará os procedimentos previstos no Capítulo 12 deste Anexo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 5.4 acima.

8.10.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo terá período de investimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira integralização de Cotas, durante o qual a Gestora poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, reinvestir recursos recebidos, recompor a carteira e praticar os demais atos necessários à execução da Política de Investimento, observados este Regulamento e a regulamentação aplicável.

8.10.1.3. Encerrado o período de investimento aplicável à respectiva Subclasse, nos termos do item 8.10.1.2., a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, promover, mediante instrução formal encaminhada à Administradora, amortizações parciais extraordinárias das Cotas da respectiva Subclasse sempre que houver disponibilidade de caixa, especialmente em razão de recebimentos, liquidações, recuperações, alienações ou realização de ativos da carteira, necessidade de reenquadramento ou adoção de estratégia de desinvestimento, observada a ordem de prioridade entre as Subclasses, os cronogramas de amortização previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos, a Ordem de Alocação dos Recursos, as reservas e obrigações do Fundo, o Índice de Subordinação e a regulamentação aplicável.

8.10.2. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger, de forma proporcional e em igualdade de condições, todas as Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, conforme aplicável.

8.10.3. A partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Integralização Inicial, caso o Fundo possua recursos disponíveis no último Dia Útil de qualquer mês, após observada a Ordem de Alocação dos Recursos, a totalidade de tais recursos disponíveis deverá ser destinada à amortização das Cotas de Subclasse Sênior, devendo a respectiva amortização ser realizada em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva data de apuração, sob pena de caracterização de Evento de Avaliação.

8.10.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, estará limitado à Meta de Remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior, sendo certo que, quando do pagamento de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da Subclasse Sênior.

8.10.5. Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas de Subclasse Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

8.10.6. A Meta de Remuneração e as demais previsões constantes deste Capítulo não constituem promessa ou garantia de rentabilidade, sendo que os pagamentos de amortização e, quando aplicável, resgate estarão condicionados à existência de recursos disponíveis no Fundo e à observância da Ordem de Alocação dos Recursos, da prioridade entre as Subclasses e das demais disposições deste Regulamento.

8.10.7. A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, por meio dos sistemas de registro, depósito centralizado e liquidação administrados pela B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

8.10.8. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

8.10.9. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas, mediante solicitação do respectivo Cotista e expressa anuência da Gestora, caso, cumulativamente: (i) tenham sido pagos ou devidamente provisionados os Encargos, despesas, reservas e demais obrigações do Fundo; (ii) tenham sido integralmente observados os direitos e a prioridade das Cotas de Subclasse Sênior; (iii) o Índice de Subordinação, imediatamente antes da amortização, seja superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (iv) após a respectiva amortização, o Índice de Subordinação permaneça equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o Limite Mínimo de Subordinação e a regulamentação aplicável.

8.10.10. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Limite Mínimo de Subordinação, a Administradora notificará o(s) titular(es) das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para que, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação, realizem a subscrição e integralização de novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, em montante suficiente para recompor o Índice de Subordinação ao Limite Mínimo de Subordinação.

8.10.11. A obrigação de recomposição prevista no item acima não prejudicará a adoção das demais medidas previstas neste Regulamento em decorrência do desenquadramento do Índice de Subordinação.

9. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

9.1. O valor unitário de cada Cota será calculado todo Dia Útil, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Apêndice, e corresponderá, para fins de movimentação, amortização e, quando aplicável, resgate, conforme aplicável, ao valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.2. A atualização do valor unitário das Cotas terá início no Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e será realizada até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de amortização e, quando aplicável, resgate, conforme aplicável, observado que, após cada amortização parcial, o valor unitário das Cotas continuará a ser apurado nos termos deste Regulamento.

10. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

10.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pela Administradora, mediante a utilização da metodologia referida abaixo. Considerando o enquadramento pretendido do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da regulamentação contábil aplicável, os ativos integrantes da carteira do Fundo serão mensurados pelo seu valor justo (*fair value*), com as respectivas variações reconhecidas no resultado do Fundo.

10.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

10.3. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com a regulamentação contábil aplicável e com as metodologias de avaliação, precificação e provisionamento aplicáveis ao Fundo, observadas as características de cada modalidade de Direito Creditório, incluindo, conforme aplicável, seus fluxos de pagamento, prazo, taxa de aquisição, remuneração, risco de crédito, expectativa de recebimento e recuperabilidade.

10.3.1. O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido de acordo com a regulamentação contábil aplicável e com o Manual de Provisionamento, cabendo à Gestora o monitoramento dos Direitos Creditórios e o fornecimento das informações necessárias à avaliação, sendo a apuração e o reconhecimento da respectiva provisão de responsabilidade da Administradora.

10.3.2. No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido ou apresente deterioração relevante de sua expectativa de recebimento, deverá ser constituída provisão parcial ou integral, conforme a metodologia aplicável e o monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor e da recuperabilidade do Direito Creditório.

10.3.3. A Gestora poderá recomendar, e a Administradora poderá reconhecer, conforme aplicável, ajustes de valor, reprecificação, suspensão de apropriação de rendimentos, constituição, reforço ou reversão de provisões, marcação ao valor recuperável ou baixa parcial ou integral de Direitos Creditórios, sempre que identificados eventos que alterem de forma relevante a expectativa de recebimento, prazo, valor ou recuperabilidade dos ativos.

11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Assembleia Geral

11.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

(a) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
(b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
(c) A emissão de novas cotas, desde que ultrapassado o Capital Autorizado, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;
(d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
(e) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 11.1.1 abaixo;
(f) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
(g) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
(h) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

11.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

11.2. Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

11.2.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

11.2.2. Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.2.3. As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

11.2.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior.

11.3. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

11.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.3.3. Para efeito do disposto na cláusula 11.3.1 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

11.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

11.3.5. Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

11.3.6. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.4. Como regra geral, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, observadas, ainda, as seguintes deliberações e respectivos quóruns:

Matéria	Quórum de Deliberação
Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que não sejam do mesmo grupo econômico da Administradora e da Gestora, desde que sem Justa Causa	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas de Subclasse Sênior subscritas, assim como o voto da maioria das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior subscritas (conforme abaixo definidas) cumulativamente.

Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que não sejam do mesmo grupo econômico da Administradora e da Gestora, desde que com Justa Causa	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas de Subclasse Sênior presentes, bem como o voto da maioria das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior presentes, cumulativamente.
Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que sejam do mesmo grupo econômico da Administradora e do Gestora	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas de Subclasse Sênior presentes, bem como o voto da maioria das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior presentes, cumulativamente.
Alteração do Consultor Especializado por outros prestadores que sejam ou não do mesmo grupo econômico da Administradora, da Gestora ou do Consultor Especializado, com Justa Causa	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas de Subclasse Sênior presentes.

11.4.1. Para fins do item 11.4. acima, Justa Causa significa uma ou mais das seguintes hipóteses:

(i) caso atuem comprovadamente com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(ii) caso sejam impedidos, em caráter definitivo, de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; e/ou

(iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada.

11.4.2. Em caso de Justa Causa ou de descumprimento do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança ou do respectivo Instrumento de Transferência, conforme aplicável, a relação com o Consultor Especializado poderá ser encerrada por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, observados os procedimentos e consequências previstos neste Regulamento, inclusive, quando aplicável, a caracterização de Evento de Avaliação.

11.4.3. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas se a desvalorização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior alcançar valor igual a zero.

11.5. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido do Fundo.

11.5.1. Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

11.5.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

11.5.3. Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus os sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a respectiva Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.5.5 abaixo.

11.5.4. Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

11.5.5. A vedação prevista no item 11.5.3 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço do Fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

11.6. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

11.7. As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.8.1. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11.9. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

11.9.1. A divulgação referida na cláusula 11.9 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

Assembleia Especial

Competência

11.10. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e neste Regulamento que sejam de interesse exclusivo da respectiva Classe.

11.10.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Quóruns

11.10.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, com exceção das matérias abaixo:

Quórum de Deliberação	Matérias
2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas	Alteração da Taxa de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia prevista em Regulamento;
	Transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe;
	Deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais eventos serão considerados Eventos de Liquidação;
	Alteração do direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial;
	Alteração da Política de Investimentos da Classe;

11.10.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11.10.4. Aplicam-se às Assembleias Especiais, no que couber, as regras previstas neste Capítulo 11 relativas à convocação, instalação, representação, impedimento de voto, conflito de interesses, consulta formal e divulgação das deliberações.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas competente, observados os quóruns previstos neste Regulamento.

12.2. Será considerado como Evento de Avaliação:

(a) caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Limite Mínimo de Subordinação e não seja recomposto no prazo previsto neste Regulamento após a notificação do(s) titular(es) das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior;

(b) caso, após o término do período de 180 (cento e oitenta) dias previsto no item 2.4.1 deste Regulamento, qualquer dos Limites de Concentração previstos neste Regulamento seja ultrapassado e o respectivo desenquadramento não seja sanado em até 30 (trinta) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento passivo admitidas pela regulamentação aplicável, desde que a Gestora esteja adotando medidas para o reenquadramento e não realize novas aquisições que agravem a situação;

(c) cessação pelo Consultor Especializado, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo, sem a sua efetiva substituição;

(d) falha material, bloqueio, indisponibilidade, desvio de fluxo ou impossibilidade operacional de utilização da Conta do Fundo ou da Conta Vinculada, ou mecanismo equivalente de direcionamento e controle dos fluxos financeiros dos Direitos Creditórios, desde que tal evento possa afetar de forma material o recebimento, a retenção, a cascata de pagamentos ou a realização econômica dos Direitos Creditórios e não seja sanado em até 30 (trinta) Dias Úteis;

(e) impossibilidade relevante e persistente, a critério da Gestora, de obtenção de informações, documentos, extratos, registros, relatórios, bases de dados ou evidências mínimas necessárias à verificação de lastro, monitoramento, cobrança, avaliação ou precificação dos Direitos Creditórios, desde que tal impossibilidade não seja sanada em até 30 (trinta) Dias Úteis ou em prazo superior aprovado pela Gestora, conforme a complexidade do caso;

(f) ocorrência de evento judicial, arbitral, administrativo, regulatório, operacional, financeiro, creditício ou de qualquer outra natureza que, a critério fundamentado da Gestora, que possa afetar de forma material a validade, titularidade, exigibilidade, pagamento, precificação, cobrança ou realização de parcela relevante dos Direitos Creditórios; a atuação de Cedente, Cliente, Devedor, Administradora de Consórcio, Consultor Especializado; e a manutenção do Índice de Subordinação e/ou a preservação dos interesses do Fundo e dos Cotistas;

(g) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimento e/ou aos Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;

(h) caso o montante agregado dos recursos que, excepcionalmente, transitem por conta alternativa utilizada em razão da impossibilidade de abertura tempestiva da Conta Vinculada do respectivo Cliente, e movimentada nos termos da Procuração aplicável, seja superior ao montante correspondente ao Índice de Subordinação aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, evento cujo acompanhamento competirá ao Consultor Especializado e ao Gestora, cabendo ao Gestora notificar o Administradora acerca de sua ocorrência, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva constatação; e

(i) caso a amortização das Cotas de Subclasse Sênior prevista no item 8.10.3 deste Anexo não seja realizada no prazo ali estabelecido, desde que o Fundo possua recursos disponíveis para tanto, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

12.3. Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, cabendo à Gestora, em conjunto com a Administradora, avaliar a materialidade do evento, sua possibilidade de cura, seu impacto sobre a carteira, o Índice de Subordinação, a precificação dos ativos, a continuidade da originação e os interesses do Fundo e dos Cotistas. Devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

12.3.1. A ocorrência de Evento de Avaliação impedirá a realização de novas aquisições de Direitos Creditórios, sem prejuízo da conclusão de operações de aquisição, cessão, substituição, regularização, cobrança, renegociação, liquidação ou realização de Direitos Creditórios já aprovadas pela Gestora e em curso na data de ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, caso a Gestora entenda que a conclusão de tais operações é necessária ou recomendável para preservação dos interesses do Fundo e dos Cotistas.

12.3.2. Caso a Assembleia de Cotistas competente delibere que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a mesma Assembleia poderá deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo e os respectivos procedimentos, observados os quóruns previstos neste Regulamento.

12.3.3. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como, quando aplicável, para sanar o Evento de Avaliação em questão.

12.3.4. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 12.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

12.4. Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e

(c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

12.4.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) caso a liquidação ainda não tenha sido deliberada nos termos do item 12.3.2 acima, convocará a Assembleia de Cotistas competente para deliberar sobre a liquidação do Fundo e os respectivos procedimentos.

12.4.2. A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 12.4.1 acima, não impedirá a conclusão de operações já aprovadas pela Gestora e cuja formalização ou liquidação esteja em curso na data de ocorrência do Evento de Liquidação, desde que a Gestora entenda que sua conclusão seja necessária para preservar os interesses do Fundo ou evitar prejuízo adicional.

12.4.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo após a ocorrência de Evento de Liquidação, será assegurado aos titulares de Cotas de Subclasse Sênior dissidentes que o solicitarem o direito à amortização extraordinária de suas Cotas, observados a disponibilidade de recursos do Fundo, a Ordem de Alocação dos Recursos e os procedimentos deliberados pela respectiva Assembleia Geral.

12.4.4. Caso não haja recursos disponíveis em caixa suficientes para a amortização, a Assembleia Geral poderá deliberar que a respectiva amortização seja realizada, total ou parcialmente, mediante entrega de Direitos Creditórios ou outros ativos integrantes da Carteira, avaliados de acordo com os critérios de precificação aplicáveis ao Fundo e observados os procedimentos e critérios de alocação aprovados pela Assembleia Geral.

12.4.5. Os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior que sejam dissidentes também poderão solicitar a amortização extraordinária de suas Cotas, desde que, após o respectivo pagamento, sejam preservados o Índice de Subordinação, a prioridade das Cotas de Subclasse Sênior e as demais reservas e obrigações do Fundo.

12.5. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, os valores devidos aos Cotistas serão pagos em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, buscando minimizar eventuais impactos adversos sobre o valor de realização dos ativos; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento das Cotas em circulação, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 5.4 deste Anexo, sendo os pagamentos realizados de forma pro rata e em igualdade de condições exclusivamente entre os Cotistas titulares de Cotas da mesma Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

12.6. Caso, em até 6 (seis) meses contados da deliberação de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

12.6.1. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

12.6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento ao Cotistas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada observados a ordem de prioridade entre as Subclasses e o valor das Cotas de sua titularidade na data-base aplicável à liquidação.

12.6.3. Observados os procedimentos acima e concluída a transferência dos ativos aos Cotistas ou ao condomínio constituído para esse fim, a Administradora poderá adotar os procedimentos necessários ao encerramento e cancelamento do registro do Fundo perante as autoridades competentes, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços pela regulamentação aplicável.

12.6.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um Administradora para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, observados os critérios de prioridade e rateio previstos neste Regulamento.

12.6.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do Administradora do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

13. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

13.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada, restringindo-se a responsabilidade de cada Cotista ao valor por ele subscrito, nos termos do caput do artigo 18 da Resolução CVM nº 175, não respondendo o Cotista, em nenhuma hipótese, por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe além do valor por ele subscrito e ainda não integralizado.

13.1.1. Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

13.2. Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido das Cotas está negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

a) Suspender a realização de amortizações e, quando aplicável, de resgates das Cotas;
b) Não realizar novas subscrições de Cotas;
c) Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
d) Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
e) Cancelar os pedidos de amortização ou resgate pendentes de conversão.

13.3. Superados os atos descritos no item 13.1.1 supra, em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo do Fundo; (ii) o balancete; e (iii) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

13.4. Caso após a adoção das medidas previstas no item 13.1.1 os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item 13.3 supra se torna facultativa.

13.4.1. Caso, antes da convocação da Assembleia referida no item 13.3(b) acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Administradora e a Gestora ficarão dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante informando o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.4.2. Caso, após a convocação da Assembleia e antes de sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deverá ser realizada para apresentação aos Cotistas do Patrimônio Líquido atualizado e das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não sendo aplicáveis as alternativas previstas no item 13.5 abaixo.

13.5. Caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175;
b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
c) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 13.5, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

13.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM.

14. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

14.1. Taxa de Administração: A Taxa de Administração a ser paga à Administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,16% (dezesseis centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

14.2. Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão a ser paga à Gestora pelos serviços prestados ao Fundo corresponde ao percentual anual de 1 % (um por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe.

14.3. Taxa de Custódia: A taxa de custódia a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,04% (quatro centésimos por cento ao ano), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

14.4. Taxa de Consultoria: A taxa de consultoria a ser paga ao Consultor Especializado pelos serviços prestados ao Fundo corresponde ao percentual anual de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe.

14.5. Todas as remunerações previstas acima que tenham como base o Patrimônio Líquido da Classe serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

14.6. As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

14.7. As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

Este anexo é parte integrante do regulamento do FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 24 de setembro de 2026.

..*

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança e das decisões da Gestora acerca das estratégias de cobrança aplicáveis.

2. A cobrança dos Direitos Creditórios observará a natureza de cada ativo e os respectivos documentos da operação, devendo os pagamentos ser direcionados à Conta do Fundo ou, quando aplicável, à Conta Vinculada, nos termos das instruções de pagamento aplicáveis.

3. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante poderá conforme previsto em seu instrumento de contratação e quando aplicável à natureza do respectivo Direito Creditório, realizar a cobrança e o recebimento ordinário dos Direitos Creditórios, inclusive mediante emissão de boletos bancários ou outras instruções de pagamento, sendo os respectivos valores creditados diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada.

4. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, sob orientação da Gestora, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e

(c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Fundo poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo.

5. A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso.

6. A Gestora, diretamente ou por meio dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, poderá acompanhar, conforme aplicável à natureza de cada Direito Creditório: (i) a adimplência dos Devedores, Clientes, Cedentes ou demais responsáveis econômicos; (ii) o status das cotas de consórcio; (iii) a contemplação por sorteio ou lance; (iv) o andamento do faturamento; (v) a existência de pendências cadastrais, documentais, patrimoniais, registrais ou de garantia; (vi) a liberação dos recursos pela Administradora de Consórcio; e (vii) a regularidade das contas vinculadas, garantias, autorizações, procurações e demais instrumentos de controle da operação.

7. A cobrança extraordinária poderá compreender, isolada ou cumulativamente, e sem ordem obrigatória de adoção: (i) contato administrativo com o Devedor, Cliente, Cedente, Administradora de Consórcio, garantidor ou terceiro relacionado; (ii) solicitação de regularização de pendências; (iii) reemissão de boletos ou redefinição de instruções de pagamento; (iv) envio de notificações extrajudiciais; (v) protesto de títulos ou documentos de dívida; (vi) inscrição em cadastros restritivos de crédito; (vii) cobrança extrajudicial; (viii) renegociação ou repactuação de condições; (ix) celebração de acordos; (x) substituição de garantias ou de Direitos Creditórios; (xi) exercício de procurações, mandatos, autorizações de retenção ou cessões de direitos; (xii) venda, cessão ou transferência de cotas de consórcio, cartas de crédito ou direitos correlatos; (xiii) execução de garantias; (xiv) acionamento de cláusulas de resolução de cessão ou recomposição por vício de origem; e (xv) adoção de medidas judiciais cabíveis.

8. A Gestora poderá ou não autorizar a renegociação, repactuação, concessão de prazo adicional, desconto, recebimento parcial, dação em pagamento, substituição de garantia, substituição de Direito Creditório, venda com deságio, cessão a terceiros, liquidação antecipada, acordo judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de composição, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, desde que entenda que a medida é adequada para preservação ou maximização do valor econômico da carteira do Fundo.

9. O Agente de Cobrança, quando contratado, atuará sob orientação da Gestora, podendo executar as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais aprovadas pela Gestora, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, sem prejuízo das atribuições da Administradora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo.

10. A não adoção, postergação, suspensão ou encerramento de determinada medida de cobrança, inclusive medida judicial, não caracterizará renúncia de direitos pelo Fundo, desde que decorra de avaliação da Gestora quanto à conveniência, custo, prazo, probabilidade de recuperação ou melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Este anexo é parte integrante do regulamento do FF Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 24 de setembro de 2026.

..*

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Tendo em vista a estratégia diversificada de investimentos da Classe, bem como que a carteira da Classe poderá ser composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes, o Gestora ou terceiro por ele contratado, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe antes de sua aquisição pela Classe.

2. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = "*critical score*", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

3. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

4. Serão considerados "Itens" os Direitos Creditórios que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pela Gestora ou terceiro por ele contratado.

5. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do

intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima; e

(c) para determinar o *i*-ésimo (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o acima, isto é:

$$\mathrm{n} = \frac{100.000 * (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1{,}5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos acima.

Os procedimentos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo são realizados por amostragem, mediante a aplicação de metodologia estatística fechada e auditável, com nível de confiança e margem de erro amostral previamente definidos, de modo a assegurar a representatividade da amostra em relação à totalidade dos Direitos Creditórios. O tamanho da amostra, os critérios de seleção e os parâmetros estatísticos adotados — em especial o nível de confiança e o erro amostral máximo admitido — são formalmente documentados pela Gestora e mantidos à disposição da Administradora, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos órgãos reguladores, de forma a permitir a reprodução e a auditoria dos procedimentos e de seus resultados.

Este anexo é parte integrante do regulamento do FF Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 24 de setembro de 2026.

..*

APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR
FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) Subclasse: Sênior.

2) Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

3) Séries: As Cotas de Subclasse Sênior poderão ser emitidas em diferentes Séries, cujas características específicas serão estabelecidas no respectivo Suplemento, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4) Amortizações: As Cotas serão amortizadas nos termos do Anexo I e do respectivo Suplemento.

5) Resgate: As Cotas não serão resgatáveis por solicitação dos Cotistas, podendo ser objeto de resgate exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no respectivo Suplemento ou em decorrência da liquidação da respectiva Subclasse ou da Classe.

6) Prioridade: Tem prioridade de amortização e, quando aplicável, resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto no Regulamento.

7) Novas Emissões de Cotas: Novas emissões de Cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora, desde que observado o Capital Autorizado e os demais requisitos previstos neste Regulamento.

8) Subscrição e Integralização das Cotas: As condições específicas de emissão, subscrição e integralização serão estabelecidas no respectivo Suplemento, observadas as disposições deste Regulamento.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do FF Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 24 de setembro de 2026.

..*

APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR
FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) Subclasse e Categoria: Subordinada Júnior.

2) Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão prazo indeterminado.

4) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente conforme estabelecido no Anexo I, e, conforme aplicável, do respectivo Suplemento.

5) Meta de Remuneração (*benchmark*): Não há meta de remuneração ou benchmark pré-definido. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior fazem jus ao excedente residual (resultado remanescente) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, a constituição das reservas e o pagamento da Remuneração e da Amortização das Cotas de Subclasse Sênior, assumindo, de forma prioritária, o risco de crédito e o resultado residual da Carteira.

6) Limite Mínimo de Subordinação Júnior: 20% (vinte por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

7) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito.

8) Novas Emissões de Cotas: Novas emissões de Cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora, desde que observado o Capital Autorizado e os demais requisitos previstos no Regulamento.

9) Subscrição e Integralização das Cotas: As condições específicas de emissão, subscrição e integralização das Cotas serão estabelecidas no respectivo Suplemento, observadas as disposições deste Regulamento.

A integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou, a critério da Gestora, mediante entrega de Direitos Creditórios Elegíveis, observados a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, a metodologia de precificação aplicável, a regularidade da transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e os demais requisitos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 24 de setembro de 2026.

..*